



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Quarta Secção) de 27 de abril de 2022 — Flašker/Comissão

(Processo T-392/20)¹

«Auxílios de Estado — Medidas concedidas pela Eslovénia a uma rede municipal de farmácias — Fase preliminar de exame — Decisão da Comissão que declara a inexistência de um auxílio de Estado e, eventualmente, a presença de auxílios existentes — Decisão adotada sem iniciar o procedimento formal de investigação previsto no artigo 108.º, n.º 2, TFUE — Dificuldades sérias»

1. *Auxílios concedidos pelos Estados — Exame das denúncias — Obrigações da Comissão — Fase preliminar de exame — Obrigação de instrução que incumbe à Comissão — Alcance*

(Artigo 108.º, n.º 3, TFUE; Regulamento n.º 2015/1589 do Conselho, artigo 12.º, n.º 1)

(cf. n.º 30)

2. *Auxílios concedidos pelos Estados — Exame das denúncias — Obrigações da Comissão — Fase preliminar de exame — Obrigação de encerrar essa fase por uma decisão — Alcance — Decisão que demonstra a natureza de auxílio existente da medida em causa — Decisão que comporta a recusa implícita de dar início ao procedimento formal — Fiscalização jurisdicional — Limites*

(Artigo 108.º, n.ºs 1 e 2, TFUE; Regulamento n.º 2015/1589 do Conselho, artigos 4.º, n.º os 2 a 4, e 15.º, n.º 1)

(cf. n.ºs 31-34)

3. *Auxílios concedidos pelos Estados — Projetos de auxílios — Exame pela Comissão — Fase preliminar e fase contraditória — Compatibilidade de um auxílio com o mercado interno — Dificuldades de apreciação — Obrigação que incumbe à Comissão de abrir o procedimento contraditório — Dificuldades sérias — Conceito — Caráter objetivo — Circunstâncias que permitem comprovar a existência de tais dificuldades — Fiscalização jurisdicional — Alcance*

(Artigos 107.º e 108.º, n.ºs 2 e 3, TFUE; Regulamento n.º 2015/1589 do Conselho, artigo 4.º, n.ºs 3 e 4)

(cf. n.ºs 35, 36, 43, 47-56)

¹ JO C 297, de 7.9.2020.

4. *Auxílios concedidos pelos Estados — Decisão da Comissão — Avaliação da legalidade em função dos elementos de informação disponíveis no momento da adoção da decisão — Impossibilidade de um recorrente que tenha participado na fase preliminar de investigação de invocar, em apoio do seu recurso, de elementos de facto não apresentados durante esse procedimento*

(Artigo 108.º TFUE)

(cf. n.ºs 42, 44)

Dispositivo

- 1) É anulada a Decisão C(2020) 1724 final da Comissão, de 24 de março de 2020, que encerra o exame de medidas relativas à farmácia pública Lekarna Ljubljana a respeito das regras em matéria de auxílios estatais constantes dos artigos 107.º e 108.º TFUE [processo SA.43546 (2016/FC) — Eslovénia], na parte em que se refere aos ativos sob gestão de Lekarna Ljubljana.
- 2) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas e as efetuadas por Petra Flašker.
- 3) A República da Eslovénia suportará as suas próprias despesas.